

DI-1TP-00131-0

**PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS REGIMES DE SANÇÕES, LAVAGEM
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NA
TRANSPETRO**

Órgão aprovador: TP/PRES/GC

Data da aprovação: 30/09/2025
19:47

Órgão gestor: TP/PRES/GC/CONF

Status:

Ativo

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de Referência

3.2. Documentos Complementares

4. DEFINIÇÕES

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

5.1. Regras Corporativas Comuns

6. DESCRIÇÃO

6.1. Disposições Gerais

6.2. Mecanismos de Prevenção

6.2.1. Avaliação de Riscos

6.2.2. Conhecer as Contrapartes

6.2.3. Verificação de Listas de Sanção

6.2.4. Análise da Conformidade da aplicabilidade das sanções

6.2.5. Cláusulas Contratuais

6.2.6. Monitoramento

6.2.7. Normatização e Treinamento

7. REGISTROS

8. ANEXOS

A impressão deste documento torna a cópia não-controlada

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para prevenção à violação dos regimes de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na TRANSPETRO.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se integralmente a TRANSPETRO e é desdobrável às suas subsidiárias.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1 Documentos de Referência

- DI-0TP-00040 – GESTÃO DO SISTEMA DE INTEGRIDADE
- DI-0TP-00038 - DIRETRIZES CORPORATIVAS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- DI-0TP-00005 - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO
- PL-0TP-00004 - POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- PL-0TP-00014 - POLÍTICA DE COMPLIANCE
- PL-0TP-00019 - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SISTEMA PETROBRAS
- PP-1TP-00066 - REALIZAR ANÁLISE DE CONTRAPARTES
- PP-0TP-00149- GERIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RESPONSABILIZAÇÃO NA TRANSPETRO
- PP-0TP-00162 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE CONFORMIDADE DA TRANSPETRO
- Lei nº 9.613/98
- Lei nº 13.810/19
- <http://www.fatf-gafi.org/countries/#high-risk>

4. DEFINIÇÕES

Canal de Denúncia - Ferramenta independente, sigilosa e imparcial disponível para os públicos externo e interno da Transpetro e suas empresas controladas no site <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras> e recebe denúncias sobre Fraude, Corrupção, Lavagem de dinheiro, Assédio, Discriminação, Segurança, Meio Ambiente e Saúde e Outras irregularidades.

Financiamento ao Terrorismo - Oferecer, receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativos, bens ou recursos financeiros, com finalidade de financiar, custear, direta ou indiretamente a prática de terrorismo.

Lavagem de Dinheiro - Ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998).

Sanções - São quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais, sanções regulamentares, embargos ou medidas restritivas administradas, promulgadas, impostas ou executadas por país ou organização internacional ou pelas respectivas instituições e agências.

5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Tabela 1 - Atribuições

Quem	O quê
Unidade organizacional	· Incentivar e cobrar a participação dos empregados nos treinamentos oferecidos pela Conformidade. · Consultar a Lista de Sanções Comerciais antes de iniciar uma transação com qualquer contraparte. · Identificar e tratar vulnerabilidades em suas operações e transações críticas, com assessoria da Conformidade. · Consultar a Conformidade caso o contrato não disponha de cláusula com disposição sobre sanções. · Encaminhar dúvidas relacionadas a violação dos regimes de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo à Conformidade. · Consultar a Conformidade previamente ao aceite da observância de novas listas de sanções junto a terceiros. · Denunciar irregularidades no Sistema Petrobras relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e violação ao regime de sanções por meio do Canal de Denúncia do Sistema Petrobras.

Conformidade	· Reportar, coordenar, promover, orientar e assessorar ações de prevenção de violações ao regime de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. · Manter a Diretriz atualizada de acordo com orientações internas, legislação e boas práticas de mercado. · Promover disseminação e treinamentos sobre os riscos relacionados às violações ao regime de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. · Realizar Due Diligence de Integridade. · Suportar gestores na identificação de mudanças nos processos que possam impactar o gerenciamento de riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções, além de auxiliar na implementação e aprimoramento dos controles para mitigar esses riscos.
PETROBRAS	· Disponibilizar a Lista de Sanções Comerciais atualizada. · Monitorar cadastros e transações. · Monitorar regulamentações.
Jurídico	· Assessorar a Companhia quanto à legislação e às normas aplicáveis. · Avaliar, quando solicitado, decisões, aplicações, interpretações das leis, normas, orientações e sanções comerciais nacionais e internacionais relacionadas ao tema. · Avaliar, quando solicitado, a necessidade de inclusão do tema lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções nas cláusulas relativas a compliance nos diversos contratos da empresa. · Prestar assessoria quanto às providências jurídicas necessárias para o tratamento da ocorrência de transações ou atividades suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. · Analisar e orientar, para os casos cabíveis, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos nas relações comerciais, as quais se aplicam a legislação, normas e sanções nacionais e internacionais relativas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e sanções.

5.1. Regras Corporativas Comuns

Recomenda-se a todas as empresas do Sistema Petrobras a adoção integral do item 6.2 deste padrão, assim como adaptar o item 5 às estruturas existentes em cada uma das empresas.

A responsabilidade pela condução de qualquer das atividades descritas, caso não haja área específica para conduzi-la por parte de algumas empresas, poderá ser da área equivalente na Transpetro.

Recomenda-se às empresas internacionais que sigam as orientações de adaptabilidade deste padrão conforme o item 6.1 e considerem eventuais especificidades das respectivas legislações locais.

6. DESCRIÇÃO

6.1. Disposições Gerais

A Transpetro está comprometida em minimizar o risco de violação dos regimes de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em suas operações. Para tanto, compromete-se a manter controles e diretrizes em conformidade com a legislação e melhores práticas do seu setor de atuação.

A Transpetro deve observar tais disposições em função:

§ das normas brasileiras de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, listadas no item 3.

§ das obrigações legais aplicáveis aos territórios onde a Transpetro possui negócios e subsidiárias.

§ dos compromissos contratuais de não se relacionar com contrapartes sancionadas.

§ de ser signatária de acordos e pactos nacionais e internacionais.

§ da necessidade de observar as sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, por força da Lei n.º 13.810/2019.

As consequências por descumprimento de tais obrigações podem resultar na aplicação de multas, sanções cíveis e criminais aos infratores, rescisões contratuais, vencimento antecipado de contratos de dívida e, em último grau, na classificação da Petrobras como entidade sancionada.

6.2. Mecanismos de prevenção

A prevenção à violação dos regimes de sanções, financiamento do terrorismo e lavagem de dinheiro no Sistema Petrobras se dá por meio de um conjunto de ações e processos organizados e integrados. **6.2.1. Avaliação de Riscos**

A gestão do risco de violação aos regimes de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, na Transpetro, é realizada conforme padrão PP-0TP-00162 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS DE CONFORMIDADE DA TRANSPETRO.

Compete aos gestores implementar as medidas necessárias para reduzir a exposição desses riscos, em todos os processos, cabendo à CONFORMIDADE assessorá-los nas ações de gestão desses riscos.

6.2.2. Conhecer Contrapartes

Análise dos riscos de integridade aos quais a Transpetro possa estar exposta quando do relacionamento com contrapartes é realizada por meio da aplicação da Due Diligence de Integridade (DDI).

6.2.3. Verificação de Listas de Sanção

As sanções podem ser direcionadas, setoriais ou abrangentes. As sanções direcionadas são destinadas a pessoas e entidades específicas, enquanto as setoriais são destinadas a setores da economia. Já as sanções abrangentes proíbem importações/exportações diretas ou indiretas, financiamento ou facilitação do comércio de bens, tecnologias e serviços.

Dada a natureza dinâmica das sanções, é necessário que as unidades consultem **previamente à realização de qualquer transação**, a Lista de Sanções Comerciais disponibilizada no link: [Painel de Empresas - Power BI](#), **para verificar a existência de sanções relacionadas a contraparte potencial**.

Caso a unidade identifique que a contraparte com quem pretende transacionar esteja na lista de Sanções Comerciais, esta deverá consultar a área de Conformidade previamente à transação pretendida, para que seja realizada uma avaliação quanto à aplicabilidade e restrições da sanção em relação ao negócio pretendido.

Adicionalmente, contrapartes domiciliadas ou com subsidiárias conhecidas em Cuba, Rússia, Irã, Coreia do Norte, Síria, Crimeia, Donetsk, Luhansk e Venezuela devem obrigatoriamente passar por análise da Conformidade, independentemente da presença no Painel.

Tabela 1 - Listas de sanções que devem ser observadas pelo Sistema Petrobras

País/Instituição	Órgão	Lista
Estados Unidos	Trade Department - Departamento de Comércio dos EUA	Consolidated Screening List
Estados Unidos	OFAC - Departamento do Tesouro dos EUA	Non-SDN – Non Specially Designated Nationals
Estados Unidos	OFAC - Departamento do Tesouro dos EUA	SDN - Specially Designated Nationals
Estados Unidos	SAM (System for Award Management)	Excluded Parties List
União Europeia	EEAS (European External Action Service)	Consolidated list of persons, groups and entities subject to EU financial sanctions
ONU	United Nations Security Council	United Nations Security Council Consolidated List
Banco Mundial	Banco Mundial	Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals / Other Sanctions
Reino Unido	Office of Financial Sanctions Implementation - HM Treasury	Consolidated List of Financial sanctions targets
Canadá	Global Affairs Canada	Consolidated Canadian Autonomous Sanctions List
França	Direction Générale du Trésor	Liste Unique de Gels de la Direction générale du Trésor
Suíça	State Secretariat for Economic Affairs - SECO	Sanctions de la Suisse
Emirados Árabes Unidos	The Committee for Goods and Materials Subject to Import and Export Control (CGMSIEC)	UAE National List of Terrorist Individuals and Entities

6.2.4. Análise da Conformidade da aplicabilidade das sanções

A área de CONFORMIDADE orientará a unidade sobre como proceder diante do caso concreto, indicando os riscos regulatórios que a operação pretendida pode atrair para a companhia.

A avaliação dos riscos regulatórios considera diversos aspectos, como quais autoridades sancionadoras têm jurisdição sobre a operação em questão, a existência de nexos entre a operação/envolvidos em tais jurisdições, as proibições elencadas na sanção, os indivíduos e entidades envolvidos direta e indiretamente na operação, bem como a estrutura societária da empresa, entre outros fatores.

6.2.5. Cláusulas contratuais

Os contratos celebrados pela Transpetro devem, sempre que possível, conter cláusula contratual contendo disposições sobre sanções.

Caso o contrato não disponha de cláusula com essa disposição, as unidades devem buscar orientação da CONFORMIDADE.

A aceitação de pedidos de inclusão de compromisso de observância de novas listas além das citadas na tabela 1 do item 6.2.3, está condicionada a avaliação da Conformidade previamente ao seu aceite junto a terceiros.

Essas cláusulas visam assegurar que as partes não conduzam operações com indivíduos ou entidades sancionadas, bem como que cumpram com as leis, regulamentos, embargos, controles de exportação e medidas restritivas. Além disso, tais cláusulas preveem a possibilidade de término e interrupção de pagamentos caso haja o descumprimento de sanções.

6.2.6. Monitoramento

A Transpetro deve adotar regras e procedimentos de monitoramento das transações realizadas, os quais permitam a identificação de situações que possam configurar indícios de materialização do risco de violação aos regimes de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, sendo a unidade responsável pela atividade de conformidade o local responsável pela execução dessas rotinas de monitoramento e a CONFORMIDADE pela sua análise.

6.2.7. Normatização e Treinamento

Além da presente DI, as diretrizes corporativas referentes à prevenção ao risco de violação aos regimes de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo estão descritas na PL-0TP-00014- Política de Compliance e no Programa de Compliance da Petrobras, que está anexo à DI-0TP-00040 - GESTÃO DO SISTEMA DE INTEGRIDADE.

A força de trabalho da Transpetro, que está exposta aos riscos de violação dos regimes de sanções, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, deve receber treinamento para que possam identificar as operações mais suscetíveis a esses riscos, consultar as listas de sanções e, caso identifiquem uma contraparte sancionada, saibam agir de acordo as normas e procedimentos estabelecidos.

7. REGISTROS

Não Aplicável.

8. ANEXOS

RESUMO DAS REVISÕES

RESUMO DE REVISÕES		
REV.	Data	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
0	30/01/2019	[20/10/2020 10:22:04] - O administrador SINPEP, Mauro Medina da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Aprovador" a qual alterou o órgão aprovador do padrão de TP/PRES/GCJUR para TP/PRES/GCJUR. [20/10/2020 10:21:58] - O administrador SINPEP, Mauro Medina da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Aprovador" a qual alterou o órgão aprovador do padrão de TP/PRES/GRC para TP/PRES/GCJUR. [20/10/2020 09:19:11] - O administrador SINPEP, Mauro Medina da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de TP/PRES/GCJUR para TP/PRES/GCJUR. [20/10/2020 09:07:50] - O administrador SINPEP, Mauro Medina da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de TP/PRES/GRC para TP/PRES/GCJUR. [03/05/2018 14:20:56] - O administrador SINPEP, Marcos Pieri Ferreira - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de TP/PRES/GRC/CONF para TP/PRES/GRC. Emissão Original
A	07/01/2021	[08/06/2022 09:35:51] - O administrador SINPEP, Mauro Medina da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Gestor" a qual alterou o órgão gestor do padrão de TP/PRES/GCJUR para TP/PRES/GRC. [08/06/2022 09:34:35] - O administrador SINPEP, Mauro Medina da Silva - PrestServ, executou a ação "Substituir Aprovador" a qual alterou o órgão aprovador do padrão de TP/PRES/GCJUR para TP/PRES/GRC. Solicitação(ões) de Revisão Aprovada: Sugestão: Solicito revisão para adequação à nova diretriz da Petrobras.
B	09/2025	Atualização conforme padrão da Petrobras.